



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SEGUNDA CÂMARA DE 08/10/13

ITEM Nº 62

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

62 TC-002635/026/11

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Alexandre Simões Pimentel.

Advogado(s): Luiz Carlos Ramos Furlaneto.

Acompanha (m): TC-002635/126/11 e Expediente(s): TC-037276/026/11, TC-009469/026/12, TC-023586/026/12 e TC-023877/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

RELATÓRIO

Apreciam-se as Contas da CÂMARA DE CARAPICUÍBA, relativas ao exercício de 2.011.

Notificado a apresentar defesa em face das falhas apontadas pela equipe de fiscalização (fls.18/33), o Responsável, Sr. Alexandre Simões Pimentel, permaneceu silente.

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- As sobras orçamentárias de suprimentos deixaram de ser integralmente devolvidas à tesouraria central do Município.

Defesa - Não houve.

B.3.1 - LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA:

- Gastos da Câmara de 5,92% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior, acima do limite de 5,00%, previsto pelo inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal.

Defesa - Não houve.



B.3.3.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL:

- O valor dos subsídios dos Vereadores superou o limite de 60% da remuneração dos Deputados Estaduais.

Defesa - Não houve.

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO:

- Dispensa licitatória indevida.

Defesa - Não houve.

- Contratação com adjudicatário sem comprovação de sua regularidade fiscal.

Defesa - Não houve.

C.2.1 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*:

- Dupla contratação (sobreposição de objetos contratuais) e prorrogação de ajuste com cláusula de valor que representa correção superior aos índices inflacionários.

Defesa - Não houve.

D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Ocorrências de impropriedades nos registros (ausências de especificação de rubricas ou de subelementos apropriados).

Defesa - Não houve.

D.4.1 - QUADRO DE PESSOAL:

- Elevado número de servidores ocupantes de cargos em comissão no quadro de pessoal.

Defesa - Não houve.

D.6 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Descumprimento às Instruções e às recomendações deste Tribunal.

Defesa - Não houve.

À vista dos excessivos gastos do Legislativo (5,92% da Receita Tributária Ampliada do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício Anterior), superiores ao limite (5,00%) previsto pelo inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal, bem como da elevada quantidade de servidores ocupantes de cargos em comissão, das indevidas contratações diretas de empresas para locação de equipamentos de informática (contratos nºs 40/11 e 567/11) e da falha observada no termo aditivo nº 02 ao ajuste nº 962/09, **Assessoria Técnica** (fls.46/54), **Chefia de ATJ** (fl.55) e o d. **Ministério Público** (fls. 56/57) manifestaram-se pela irregularidade das contas, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

Julgamento dos três últimos exercícios:

Exercício	Número do Processo	Decisão
2008	000223/026/08	Irregular ¹
2009	000867/026/09	Irregular ²
2010	001977/026/10	Irregular ³

Acompanham os autos os expedientes TC-

¹ TC-000223/026/08 - Irregularidade das contas da Câmara de Carapicuíba - exercício de 2008 - em face da elevada quantidade de servidores ocupantes de cargos em comissão.

² TC-000867/026/09 - Irregularidade das contas da Câmara de Carapicuíba - exercício de 2009 - em face da excessiva quantidade de servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como das falhas apontadas nos itens "Licitações", "Dispensa", "Contratos" e "Execução Contratual" referentes aos procedimentos licitatórios efetuados visando à execução de reformas no edifício da edilidade de Carapicuíba e noticiadas no expediente TC-22016/026/10.

³ TC-001977/026/10 - Irregularidade das contas da Câmara de Carapicuíba - exercício de 2010 - em face dos gastos do Legislativo acima do limite constitucional - 6,04% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior e existência de excessivos servidores ocupantes de cargos em comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

037276/026/11, TC-009469/026/12, TC-023586/026/12 e
TC-023877/026/12.

É o relatório.

GCECR
JMC



TC-2635-026-11

VOTO

Além do regular recolhimento dos encargos sociais, houve atendimento ao estabelecido pelo artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/00, eis que as despesas com pessoal e reflexos atingiram 2,64% da Receita Corrente Líquida.

Da mesma forma, a Câmara despendeu 56,93% da receita realizada do período com folha de pagamento, de acordo com o limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, introduzido pela EC 25⁴.

Houve evolução positiva dos resultados financeiro, econômico e patrimonial em relação ao exercício anterior, destacando-se a boa ordem dos livros e registros.

Por outro lado, falha grave, capaz de comprometer os demonstrativos examinados, refere-se à reiterada e excessiva despesa da Câmara que, no período em apreço, alcançou o montante correspondente a 5,92% da receita tributária ampliada do exercício anterior, acima, portanto, do teto (5,00% da receita tributária ampliada do exercício anterior) estabelecido pela nova redação do inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal⁵ (introduzida pela Emenda Constitucional

⁴ **Art.29-A** (...)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁵ **Artigo 29-A** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

nº 58/09), direcionado aos municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes (População de Carapicuíba - 372.010 habitantes).

Demais, os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados em R\$ 7.430,44, por meio da Lei Municipal nº 2.825/08, e a revisão geral anual de 5,90%, promovida pela Lei Municipal nº 3.058/11 e estendida aos demais servidores da Câmara, permitiu elevação para R\$ 7.869,00, a partir de 1º 01.11, excedendo, segundo os apontamentos da Fiscalização, ao limite de 60% dos subsídios dos Deputados Estaduais (R\$ 7.430,44).

No entanto, a instrução processual revelou incremento dos vencimentos dos Parlamentares do Estado que, a partir de fevereiro de 2011, passaram de R\$ 12.384,06 para R\$ 20.042,35, alçando, via reflexa, o teto remuneratório dos Agentes Políticos da Câmara de Carapicuíba para R\$ 12.025,41 (60% sobre os subsídios dos Deputados Estaduais).

Deste modo, os seus subsídios (R\$ 7.869,00) situaram-se abaixo do novo limite constitucional de R\$ 12.025,41, definido a partir de fevereiro de 2011, remanescendo, porém, impróprio, o excedente de R\$ 438,56 (R\$ 7.869,00 - R\$ 7.430,44), pago a cada um dos 16 Vereadores, em janeiro daquele exercício (2011), cujo total despendido perfez o montante de R\$ 7.016,96 (R\$ 438,56 x 16 Vereadores = R\$ 7.016,96).

Contribuem, ainda, para a rejeição das contas a elevada quantidade de servidores ocupantes de cargos em comissão (198) à vista daquela relativa

das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

àqueles de provimento efetivo (21), as indevidas contratações diretas de empresas para locação de equipamentos de informática (contratos n°s 40/11 e 567/11) e a falha observada no termo aditivo n° 02 ao ajuste n° 962/09, sem que o interessado tivesse apresentado quaisquer justificativas.

Nestas circunstâncias, voto pela **irregularidade** das Contas da MESA DA CÂMARA DE CARAPICUÍBA, relativas ao exercício de 2.011, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n° 709/93.

Condeno, ainda, o Responsável, Senhor Alexandre Simões Pimentel, a restituir ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de R\$ 7.016,96, relativa aos excessivos pagamentos efetuados aos Agentes Políticos, em janeiro de 2011, com os devidos acréscimos legais.

Recomendações serão transmitidas pela 10ª Diretoria de Fiscalização para que o Legislativo passe a restituir as sobras orçamentárias de suprimentos à tesouraria central, corrija os defeitos apontados no item fidedignidade dos dados informados ao sistema Audeps e atente às instruções e recomendações deste Tribunal.

Por fim, acolho proposta do d. Representante do Ministério Público e determino que o Presidente da Câmara apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, efetivas medidas para regularizar o quadro de pessoal do Legislativo.

É o meu Voto.